CONTRATO N° 314/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ, por intermédio da Secretaria de Administração, com sede na Rua Dr. Virgulino de Queiróz, 200, Centro, Araranguá – SC, CEP: 88900-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 82.911.249/0001-13, neste ato representada pelo Sr. Secretário de Administração Municipal **VOLNEI RONIEL BIANCHIN DA SILVA,** nomeado pela Portaria nº 11.572, de 29 de Janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial de 29 de Janeiro de 2024, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado **COOPERATIVA DE AGRICULTORES RURAIS DO VALE DO ARARANGUÁ**, neste ato representado por **JACKSON PREMOLI** (Presidente), situado à Rua Virgulino de Queiroz, n° 925, Fundos, Urussanguinha, Araranguá/SC, inscrita no CNPJ sob n° 40.010.103/0001-57, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 7/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n° 7/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R$ 51.174,00 (Cinqüenta e um mil e cento e setenta e quatro reais).**

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	PRODUTO	UNID.	QUANTID.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
23	FEIJÃO PRETO TIPO 1 (AGRICULTURA FAMILIAR) CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: NÃO DEVERÁ CONTER	KG	1.600	R$ 6,98	R$ 11.168,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 14:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc6caed868577a

	SUJIDADES, EMBALAGEM VIOLADA E CORPOESTRANHO AO PRODUTO;EMBALAGEM: DEVE ESTAR INTACTA, ACONDICIONADO EM PACOTES BEM VEDADOS DE 1KG. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: PLÁSTICO POLIETILENO RESISTENTE CONTENDO NO MÁXIMO 30 KG DE 01 KG CADA PACOTE.PRAZO DE VALIDADE: MÍN 6 MESESDATA DE FABRICAÇÃO: MÁX 30 DIASDEVE APRESENTAR EMBALAGEM E ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. ENTREGA: SEMANAL.				
24	GOIABA (AGRICULTURA FAMILIAR)CARACTERÍSTICA TÉCNICAS: FRUTAS DE PRIMEIRA QUALIDADE, MEDINDO DE 7 A 8CM DE DIÂMETRO, COM POLPA VERMELHA E CASCA VERDE A AMARELA LISA OU SEMI-RUGOSA, FISIOLOGICAMENTE BEM DESENVOLVIDAS, LIVRES DE PRAGAS, DOENÇAS, PARASITAS, LARVAS, SUBSTÂNCIA NOCIVAS À SAÚDE OU SUJIDADES. *ENTREGAR 50% MADURAS PARA CONSUMO*ENTREGAR 50% MADURAS PARA CONSUMO IMEDIATO E 50% MADURAS PARA CONSUMO EM ATÉ 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.**PRODUTOS DANIFICADOS OU DETERIORADOS NÃO SERÃO ACEITOS.EMBALAGEM: CAIXAS PLÁSTICAS VAZADAS LIMPAS COM ATÉ 20KG.	KG	1.000	R$ 8,11	R$ 8.110,00
27	MAÇA FUJI - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: MAÇÃ IN NATURA DE PRIMEIRA QUALIDADE, TIPO FUJI, VERMELHA, TAMANHO MÉDIO E UNIFORME, COM GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO PARA CONSUMO, LIVRE DE DANOS FÍSICOS, QUÍMICOS, E AUSÊNCIA DE LARVAS E PARASITOS.EMBALAGEM: CAIXA PLÁSTICA VAZADA LIMPA COM 20KG.ENTREGA: SEMANAL. APRESENTAR AMOSTRA DO PRODUTO.	KG	3.100	R$ 9,98	R$ 30.938,00
43	CHUCHU GRANDE, SELECIONADO VERDE, FRESCO, COMPACTO, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, COM AROMA E COR TÍPICO DA ESPECIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERAO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES. EMBALAGENS PLÁSTICAS VAZADAS DE 20 KG.	KG	200	R$ 4,79	R$ 958,00
VALOR TOTAL R$ 51.174,00					

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

9-Secretaria de Educação e Cultura
1-Departamento de Orientação Pedagógica
2041-Man. Do Programa de Merenda Escolar
3390.3007-Gêneros de Alimentação
155270006043-Aplicações Diretas
(Cód. Red. 99)

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 14:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc6caed868577a

Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n° 7/2026, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a) por acordo entre as partes; b) pela inobservância de qualquer de suas condições; c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 14:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc6caed868577a

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta), podendo ser prorrogado conforme Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É competente o Foro da Comarca de Araranguá/SC para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Araranguá/SC, 19 de agosto de 2026.

Assinado eletronicamente por:
VOLNEI RONIEL BIANCHIN DA SILVA
030.879.979-86
20/08/2026 11:56:47

Volnei Roniel Bianchin da Silva

Secretario Municipal de Administração
CONTRATANTE

COOPERATIVA DE AGRICULTORES RURAIS DO VALE DO ARA:40010103000157

Assinado de forma digital por COOPERATIVA DE AGRICULTORES RURAIS DO VALE DO ARA:40010103000157
Dados: 2026.08.19 08:58:42 -03'00'

Jackson Premoli - Presidente

COOP. DE AGRIC. RURAIS DO VALE DO ARARANGUÁ
CONTRATADA

Assinado eletronicamente por:
MARILUCE RODRIGUES DA SILVA
712.523.479-87
20/08/2026 09:01:37
Assinatura digital avançada.

Mariluce Rodrigues da Silva

Secretaria Municipal Educação e Cultura

Assinado eletronicamente por:
CHRISTIAN DE SOUZA
823.250.069-72
19/08/2026 15:18:12
Assinatura digital avançada.

Christian de Souza

Chefe de Serviços – Central de Merenda Escolar

Gestor do Contrato

Ana Claúdia Gomes Moreira

Nutricionista

Fiscal do Contrato

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 14:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc6caed868577a

Assinado eletronicamente por:
ANA CLAUDIA GOMES MOREIRA
463.531.430-87
19/08/2026 14:28:05
Assinatura digital avançada.